



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria n. 290/2019/GBSES publicada em 04/09/2019, vem, em razão de **Pedido de Impugnação** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020/SES/MT, solicitado por VITTOR ARTHUR GALDINO, inscrito na OAB/MT 13.955 e sob o CPF nº 729.096.171-49, apresentar as respostas quanto ao questionamento do referido IMPUGNANTE.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande”*., conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE nº 035/2020/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº 133591/2020.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital esta com sessão agendada para o dia 03 de agosto de 2020, e a impugnação foi enviada para o e-mail no dia 27/07/2020, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, conforme item 22.1 do referido edital, descrito abaixo:

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

III – DA IMPUGNAÇÃO



O impugnante qualificado acima questiona em **síntese**, sobre os seguintes temas : da publicação com o objeto diverso, da quantidade equivocada dos procedimentos, e da habilitação.

IV- DA ANÁLISE DO PEDIDO

Preliminarmente no que se refere a publicação com o objeto diverso, esclarecemos que tal alegação não procede, uma vez que o instrumento de Publicação é o aviso de licitação e ainda o edital, vejamos o que prevê a Lei n. 10024/2019

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 21. Os órgãos ou as entidades integrantes do Sisg e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Desse modo, a fase externa do Pregão se efetiva com a publicação do aviso, que se caracteriza como o ato de comunicação pelo qual se dá ciência da abertura do pregão, a fim de que os interessados possam apresentar suas propostas, providenciar os documentos de habilitação hábeis à sua participação no certame licitatório e providenciar, querendo, o credenciamento de representante seu na licitação. E dessa forma o mesmo foi publicado no DOE do Estado de MT, no sistema COMPRASNET e ainda disponibilizado no site da SES , conforme o próprio impugnante mencionou e trouxe a este o teor do edital, o objeto esta correto.

O que ocorreu foi apenas o descritivo do link que foi cadastrado como serviços médicos em UTIS, no entanto não trouxe prejuízo aos licitantes interessados em participar da



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

licitação, pois o aviso de licitação, o edital, o aviso no comprasnet, o objeto está correto. Apenas o link de inclusão no sistema, no entanto para que não gere dúvidas, foi corrigido, de acordo com o demonstrativo abaixo:



Quanto ao quantitativo de procedimentos se trata de uma informação extremamente técnica, segue em anexo manifestação da equipe da SES.

Já no que se refere as exigências constante nos itens 10.8.2, 10.8.3 e 10.8.4 as mesmas serão excluídas, uma vez que não possuem correlação com o objeto, assim será realizado ADENDO.

Em conclusão, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 035/2020, e DECLARAMOS DEFERIDA PARCIALMENTE nos termos e razões acima;

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2020.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial da SES/MT
(Original assinado nos autos)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

MEMORANDO Nº 1134/2020/GBSAGH/SES

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2020.

PARA: COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

PROCESSO Nº 133591/2020- CONTRATAÇÃO EMPRESA SERVIÇOS MEDICOS – PREGÃO 035/2020- IMPUGNAÇÃO.

Processo Nº 133591/2020 – Resposta a impugnação do Advogado Dr. VITTOR ARTHUR GALDINO, relacionado ao quantitativo de procedimentos de atendimento médico processo Licitatório Nº 113591/2020, pregão Nº 35/2020 Referente aos itens

Em relação ao quantitativo do subitem 03 do item 6.2.2 do Termo de Referência após levantamento técnico da unidade hospitalar apurou-se o quantitativo de 240 (duzentos e quarenta) procedimentos Cirúrgico pré-agendado pela Unidade Hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica.

Assim, o quantitativo está descrito na tabela do quantitativo nas fls 327 e na descrição fls 329, no Item 03 informa que os Procedimentos cirúrgicos pré-agendado pela unidade hospitalar, especialista em Cirurgia Pediátrica, com no mínimo 20 procedimentos/mês. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar.

Considerando que o ano é composto por 12 meses, logo 20 procedimentos mês vezes a quantidade de meses anual se pode concluir que as quantidades de Cirurgia serão no total de 240 anual.

Assim, não vislumbra em quais dados o impugnante se pautou para chegar ao quantitativo informado pelo mesmo de 2.230 procedimentos.

Logo como já mencionado o quantitativo é o descrito Para o Grupo 05 – Item 03, a SES/MT é de 240 (duzentos e quarenta) procedimentos cirúrgicos anuais.

Do mesmo modo ocorre em relação ao questionamento do item para o Grupo 12, Item 03, não se vislumbra em quais dados se pautou o impugnante para obter a informação que seriam sobre o número de procedimentos realizados nos últimos 6 meses, foi de 1.274 (mil duzentos e setenta e quatro procedimentos), o que representa 2.548 (dois mil quatrocentos e oito) procedimentos anuais.

Tendo em vista que o quantitativo informado de Serviços médicos especializados para atender ao HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS (item 6.2.4 da TR) é também de 240



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

(duzentos e quarenta) procedimentos anual conforme informado na tabela do TR (fls. 87 e 809) e na descrição do item 03 do Lote 12 da TR, qual seja, **Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar**, especialista em Cirurgia Pediátrica, com no mínimo 20 procedimentos/mês. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar.

Desse modo, também não vislumbra em quais dados se pautou o Impugnante para chegar ao quantitativo de 2.548 (dois mil quatrocentos e oito) procedimentos anuais, assim, reintera que o quantitativo para os **Procedimentos cirúrgico pré-agendado pela unidade hospitalar**, especialista em Cirurgia Pediátrica, com no mínimo 20 procedimentos/mês. Incluindo toda assistência ao paciente até sua alta hospitalar.

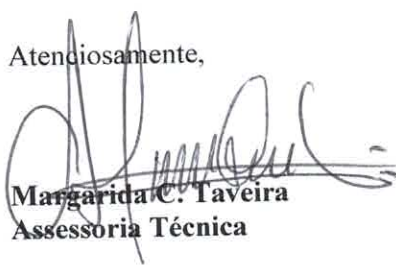
Em relação as alegações do impugnante em relação as exigências do Edital para atender Unidades de Terapia Intensiva, deve ser alterada, visto, que o objeto da presente aquisição é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares vinculadas a Secretaria de Saúde MT.

Desse modo informações contidas nos itens 10.8.2/10.8.4 do Edital não tem relação com o Objeto da presente Aquisição opinando pela retificação ou aditamento do Edital.

Restando assim, atendido os questionamentos feito pelo Impugnante, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais, reitero votos de estima e consideração e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Margarida C. Taveira
Assessoria Técnica


NÚBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Sup. De Gestão e Acompanhamento de Serviços
Hospitalares